

PAECPE

Criação do Próprio Emprego

Portal dos Incentivos | Jan 2015

1 – Apresentação do Tema	2
1.1 – Enquadramento	2
2 – Crédito com Garantia e Bonificação da Taxa de Juro	2
2.1 – Objetivo.....	2
2.2 – Destinatários.....	2
2.3 – Níveis de Apoio.....	3
2.4 – Requisitos Gerais do Projeto.....	4
2.5 – Elegibilidade das Despesas.....	5



1 – Apresentação do Tema

1.1 – Enquadramento

O PAECPE prevê as seguintes medidas:

- Apoio à criação de empresas de pequena dimensão, através de crédito com garantia e bonificação da taxa de juro;
- Programa Nacional de Microcrédito;
- Apoio à criação do próprio emprego por beneficiários de prestações de desemprego.

2 – Crédito com Garantia e Bonificação da Taxa de Juro

2.1 – Objetivo

O Objetivo desta medida é apoiar o empreendedorismo e a criação de empresas de pequena dimensão, com fins lucrativos, que originem a criação de emprego e contribuam para a dinamização das economias locais.

2.2 – Destinatários

São destinatários desta medida os inscritos no centro de emprego, numa das seguintes condições:

- Desempregados inscritos há 9 meses ou menos, em situação de desemprego involuntário;
- Desempregados inscritos há mais de 9 meses, independentemente do motivo da inscrição;
- Jovens à procura do primeiro emprego com idade entre os 18 e os 35 anos, com o mínimo do ensino secundário completo, ou nível 3 de qualificação, e que não tenham tido contrato de trabalho sem termo;
- Quem nunca tenha exercido atividade profissional por conta de outrem ou por conta própria;
- Trabalhador independente cujo rendimento médio mensal, aferido relativamente aos meses em que teve atividade, seja inferior à retribuição mínima mensal garantida.

2.3 – Níveis de Apoio

Os promotores podem aceder às linhas de crédito MICROINVEST e INVEST +, nos termos e montantes identificados a seguir:

Caraterísticas Gerais das Linhas de Crédito		
	Microinvest	Invest +
Montante Global da Linha	15.000.000	85.000.000
Montante de Investimento por Projeto	<= 20.000	>20.000 e <=200.000
Montante de Financiamento	<=20.000	>20.000 e <=100.000 e <=95% do investimento total e <=50.000 por posto de trabalho criado a tempo completo.
Desembolso	50% na assinatura do contrato e 2 tranches de 25% cada, mediante apresentação de documentos comprovativos de despesa.	30% na assinatura do contrato e 2 tranches de 35% cada, mediante apresentação de documentos comprovativos de despesa.
Prazo de Desembolso	Prazo máximo de 6 meses após a assinatura do contrato.	
Prazo de Reembolso	84 meses (24 de carência + 60 de amortizações - mensais e constantes)	
Reestruturação	Os períodos de carência são prorrogáveis por 12 meses e o prazo global da operação pode ir até 108 meses	
Taxa de Juro	Euribor 30 dias + Spread 2,5%	
Juros a cargo do beneficiário	Euribor 30 dias + Spread 0,25%, com uma taxa mínima de 1,5% e máximo de 3,5%, que são liquidados mensal e postecipadamente.	
Bonificação da taxa de juro	No 1º ano é total (juros a cargo do IEFP). No 2º e 3º ano é igual à diferença entre a taxa de juro e o juro suportado pelo beneficiário.	
Garantia Mútua	100%, até ao limite da garantia emitida para o Banco e até 30% do valor do crédito contratado pelo Banco.	75% do valor do capital em dívida, em cada momento do tempo, em cada processo.

Adesão ao mutualismo		Devem ser adquiridas ações da SGM, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar, as quais podem ser revendidas à SGM, pelo valor nominal, quando terminada a garantia.
Comissão de Garantia	0,75% ao ano, calculada sobre o valor da garantia utilizada no período (encargos suportados pelo IEFP)	2,5% ao ano, calculada sobre o valor da garantia viva a cada momento do tempo e cobrada antecipadamente para todo o período de vigência da garantia.
Bonificação da comissão da garantia	Integral, sendo esse valor liquidado semestral e postecipadamente	Integral, sendo esse valor liquidado em uma única prestação e antecipadamente
Contragarantia	FCGM - Fundo de Contragarantia Mútua	

2.4 – Requisitos Gerais do Projeto

O projeto de criação de empresa não pode envolver na fase de investimento:

- A criação de mais de 10 postos de trabalho;
- Um investimento superior a 200.000€, considerando-se as despesas em capital físico corpóreo e incorpóreo, juros durante a fase do investimento e fundo de manuseio;

No projeto que inclua, no investimento a realizar, a aquisição de capital social, esta tem de decorrer de aumento de capital social, isto é, o crédito só pode financiar o aumento de capital social, não podendo financiar a aquisição de partes sociais existentes;

No projeto que inclua, no investimento a realizar, a compra de capital social ou a cessão de estabelecimento, a empresa cujo capital é adquirido ou a empresa trespasante do

estabelecimento não pode ser detida em 25% ou mais pelo promotor, por conjugue, unido de facto ou familiar do promotor até 2º grau em linha reta ou colateral;

A empresa referida anteriormente não pode, também, ser detida em 25% ou mais por outra empresa na qual os sujeitos referidos no ponto anterior detenham 25% ou mais do respetivo capital;

O projeto deve apresentar viabilidade económico-financeira;

A realização do investimento e a criação dos postos de trabalho devem estar concluídas no prazo de um ano a contar da data da disponibilização do crédito, sem prejuízo de prorrogação mediante acordo da entidade bancária, da sociedade de garantia mútua e do IEFP.

2.5 – Elegibilidade das Despesas

No projeto de criação de empresa não são consideradas elegíveis:

- As despesas com a aquisição de imóveis;
- As despesas cuja relevância para a realização do projeto não sejam fundamentadas;
- As operações que se destinem a reestruturação financeira, consolidação ou substituição de créditos e saneamentos.

As despesas relativas à elaboração do plano de negócio e ao processo de candidatura ao crédito são elegíveis até ao limite de 15% do investimento elegível, não podendo ser superior a 1,5 vezes do indexante dos apoios sociais (IAS).

O crédito mencionado só pode financiar o fundo de maneiio do projeto até 30% do investimento elegível, independentemente da dimensão do fundo de maneiio.

As despesas de investimento são calculadas a preços correntes, deduzindo-se o IVA, sempre que a empresa seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder à respetiva dedução.

www.portaldosincentivos.pt

